

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei do Executivo nº 55/2025

Data: 02 de outubro de 2025

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2925, DE 12 DE MARÇO DE

2018, QUE DISPÕE SOBRE O COMUTRAN - CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E

SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CONFORME ESPECIFICA."

RELATÓRIO

Submete-se à análise legislativa o Projeto de Lei nº 55/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.925, de 12 de março de 2018, a qual dispõe sobre o Conselho Municipal de Trânsito (COMUTRAN) e o Fundo Municipal de Trânsito.

A proposição foi protocolada em 02/10/2025 e tramita regularmente no sistema legislativo, acompanhada da devida justificativa. O Poder Executivo esclarece que as alterações propostas visam adequar a legislação vigente às necessidades atuais do Município, aprimorando a estrutura administrativa e o funcionamento dos órgãos relacionados à gestão do trânsito local.

Atualmente, o projeto encontra-se sob apreciação da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme o disposto no art. 42, incisos I e IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo.

PARECER DAS COMISSÕES COMPETENTES SOBRE O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 55/2025

Da Competência

Nos termos do art. 42, incisos I e IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se



quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa das proposições, enquanto à Comissão de Finanças e Orçamento cabe opinar sobre matérias de natureza financeira, orçamentária e administrativa.

Da Análise Jurídica e Técnica

O projeto observa os princípios da legalidade e da competência legislativa municipal previstos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de interesse local. Sua redação está adequada às normas da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando técnica legislativa clara e compatível com o ordenamento jurídico vigente.

Do Mérito Financeiro e Administrativo

A alteração proposta contribui para a atualização e melhor gestão do COMUTRAN e do Fundo Municipal de Trânsito, fortalecendo a atuação do Município nas políticas públicas de mobilidade urbana e segurança viária. Não se verifica criação de novas despesas obrigatórias, mas aperfeiçoamento da gestão administrativa e financeira.

Conclusão

Diante do exposto, as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento opinam pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 55/2025, por estar em conformidade com os preceitos legais, constitucionais, financeiros e de técnica legislativa aplicáveis.



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissões competentes, em reunião ordinária realizada no dia 08 de outubro de 2025, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei do Executivo nº 55/2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANDRÉ GABARDO

Presidente

VICTOR BINI Relator

POLACO PRETO Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

POLACO PRETO Presidente

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI

Relator

GENÉSIO DA VITAL

Membro